



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

D. ADMINISTRATIVA FINANCEIRA (DAF)

INFORMAÇÃO n.º 001 / 2013 . torres

DATA : 2019/01/10	
NIPG : 7013/18	DE : JOSE MANUEL TORRES
REGISTO (DOC.) : 301	PARA : Sr.ª Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé
CLASSIFICADOR : 003.001. - Análises de águas de abastecimento	ASSUNTO : Envio das peças do procedimento - aquisição de serviços para o controlo da qualidade da água de consumo humano, águas balneares (piscinas descobertas da ARA e Barragem do Sabor) e águas residuais (ETAR'S compactas); de acordo com os requisitos dos Anexos do Caderno de Encargos.
PROCESSO : ----	

DESPACHO :

aprovo	- Relativamente ao Gestor do Contrato, conforme referido em baixo, perante a ausência da eng.ª Daniela Ferradosa, proponho que a Sr.ª Presidente nomeie a Dr.ª Andreia Amaro, por ser a única técnica com formação relacionada com esta prestação de serviços.	concordo
11-01-2019	Rui Gonçalves; 31-01-2019	31-01-2019
<i>Beate Dias</i>	<i>Rui</i>	<i>Beate Dias</i>

PARECER :

Pode a Srª Presidente aprovar as peças do procedimento supra referenciado. Deve ainda assinar concite e caderno de encargos	
Carla Victor- Chefe da DAF em 10-01-2019	Aprovo
<i>@victor</i>	bnunes, 30-01-2019
	<i>Beate Dias</i>

SEGUIMENTO:

<p>Tendo o processo sido encaminhado para o Técnico, este enquanto membro do júri constata que apenas foi apresentada uma única proposta, neste sentido pode a entidade adjudicante dispensar o júri, para análise da mesma ficando assim dispensado do exercício das suas funções; de acordo com o n.º4 do artigo 67.º do CCP; sendo o processo remetido os serviços agilizando-se o processo.</p> <p>Tem conhecimento que o gestor do contrato (Técnica Daniela Ferradosa) está ausente ao serviço por tempo indeterminado, deve assim nomear outro gestor do contrato, para que se possa elaborar o contrato, segundo os termos e requisitos do CCP.</p> <p>Deixa à consideração superior.</p>

23-01-2019 Jose Torres

TEXTO :

No cumprimento do Despacho Superior de 22 de novembro de 2018 da Sr.^a Presidente da Câmara Municipal, exarado na informação nº009/2018, da Técnica Superior Daniela Ferradosa, e de acordo com indicação superior da Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, cumpre informar sobre os trâmites legais, para efeitos do presente procedimento.

1. Da decisão de contratar

De acordo com o estipulado nos art.º (s) 32º. a 36º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada (doravante designado por CCP), solicita-se autorização para aquisição de serviços para o controlo da qualidade da água de consumo humano, águas balneares (piscinas descobertas da ARA e Barragem do Sabor) e águas residuais (ETAR'S compactas); de acordo com os requisitos dos Anexos do Caderno de Encargos.

2. Escolha do tipo de procedimento

Para os efeitos previstos, no art.38.º do CCP, propõe-se que, seja realizado um procedimento através de consulta prévia.

3. Entidades a convidar.

Quanto ao número de entidades a convidar, prevê o art. 114º, CCP, que, sempre que o considere conveniente, a entidade adjudicante pode convidar a apresentar proposta mais de uma entidade.

Propõe-se, que sejam convidadas as seguintes entidades prestadoras de tipo de serviços, conforme indicação dos serviços:

- Laboratório Regional de Trás-os-Montes (LRTM);
- Laboratório Pró-Qualidade (LPQ);
- Laboratório Grupo-Suma (Suma LAB).

De acordo com a informação reportada pela Secção de Aprovisionamento e Património, verifica-se o cumprimento do disposto no n.º (s) 2 e 5 do artigo 113.º do CCP; não se verificando qualquer impedimento legal para efeitos de convite.

4. Aprovação das peças

De acordo com a alínea a) do n.º1 art. 40 do CCP, solicita-se a aprovação de programa do procedimento – caderno de encargos e convite.

5. Preço

Para os efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, e de acordo com a alínea a) do n.1 do art. 47.º do CCP, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder o valor de €8.550,00 (oito mil quinhentos e cinquenta euros) acrescido do IVA, a satisfazer pela proposta de cabimento 1641/2018.

O preço foi fixado, com base nos custos unitários resultantes de prestações do mesmo tipo em anteriores procedimentos promovidos pela entidade adjudicante, conforme referido no processo.

6. Para a condução do procedimento propõe-se a designação do seguinte júri:

De acordo com o que dispõe o referido diploma legal torna-se necessário proceder à designação do júri.

Ruí Amílcar Gonçalves Presidente
Daniela Filipa Monteiro Ferradosa 1º. Vogal efetivo

José Manuel Torres 2.º Vogal efetivo
 Maria José Figueiredo Rodrigues Costa 1.º Vogal Suplente
 António Manuel Amaral Salgueiro 2.º Vogal Suplente

Todos os membros do Júri aqui designados subscrevem declaração de inexistência de conflito de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII ao presente Código e que dele faz parte integrante.

7. O critério de adjudicação e os eventuais fatores e subfactores:

O critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa, tendo por base a avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos do previsto na alínea b) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 74.º do CCP.

8. Preço ou custo anormalmente baixo:

a) Para efeitos do disposto nos números 1 e 2 do artigo 71.º do CCP, o preço de uma proposta é considerado anormalmente baixo quando o preço da proposta for 20% (vinte por cento) inferior em relação à média dos preços das propostas admitidas.

b) Nos termos do disposto nos n. (s) 4 e 5 do artigo 74.º do CCP, estabelece-se como critério de desempate, o sorteio, a desenrolar presencialmente com os interessados, em data, hora e local a comunicar com a antecedência de um dia útil, do qual será lavrada ata por todos os presentes.

9. Caução

Não à lugar a prestação de caução.

10. Das diversas fases de procedimentais:

Depois de ponderados os aspetos supra referidos, cumpre informar sobre as diversas fases do procedimentais:

a) Do prazo para a apresentação de proposta:

O prazo para a apresentação de proposta, pela entidade adjudicatária, é fixado livremente no convite, devendo, no entanto, ser respeitado um período razoável para a preparação da proposta, tendo em conta as características e a complexidade das prestações a realizar (art.º 63º/2. CCP).

b) Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento:

Fixando-se um prazo de 5 dias para apresentação de proposta, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento, bem como as retificações das mesmas, podem ser prestados ou efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo (artº116º, CCP).

c) Da adjudicação / outorga do contrato

Depois de adjudicado, notifica-se a decisão da adjudicação e subseqüentemente pede-se ao concorrente os documentos de habilitação referidos no art.º 81º/1, CCP. E só após a entidade adjudicatária apresentar os documentos de habilitação, é que é possível a outorga do contrato.

Quando é notificada a minuta do contrato, para efeitos de aprovação da mesma pela entidade adjudicatária, se esta não vier dizer nada, a entidade adjudicante tem de guardar 2 dias para que a mesma se considere aceite. A entidade adjudicatária pode emitir uma declaração, antes desse prazo, em que aceita a minuta do contrato, ficando desta forma a entidade adjudicante dispensada de aguardar pelo termo dos 2 dias anteriores referidos.

11. Entidade competente

Ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei no 197/99, de 8 de Junho, que se mantêm em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redação revista e atualizada, a entidade competente para autorizar a despesa é a Senhora Presidente da Câmara Municipal.

Anexos:

Convite

Caderno de encargos.

CONCLUSÃO :

— **Propõe-se, que as peças do procedimento sejam aprovadas, para o devido andamento do processo, se assim for determinado superiormente.**

Técnico Superior:



Jose Torres em 10-01-2019

JOSE MANUEL TORRES